



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2016

PROCESSO Nº 030/2016.
PREGÃO: Pregão Presencial RP 010/2016.
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

MIRIAM IMACULADA RODRIGUES - ME, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio n.º 36 – Centro – CEP 37115-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.511.448/0001-18, através de sua representante legal, Miriam Imaculada Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº M-6146343 – SSP/ MG e CPF nº 800.161.066-68, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com o CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº. 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Atilio de Podestá, 109, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objetivo o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atendimento às diversas Secretarias da Administração de Monte Belo MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
2	Bateria Automotiva para No-break	Unid.	12	299,00	3.588,00
7	Cabo para Impressora USB – Universal	Peça	18	6,90	124,20
14	CD-R gravável, 700 MB/80 minutos, 52 X de 1ª qualidade, Fundo Prata	Unid.	200	0,73	146,00
15	Cilindro para impressora Brother DCP 8085 DN	Unid.	02	19,90	39,80
18	Cooler Processador 1155 Pinos	Unid.	20	29,90	598,00
20	Cooler Processador 775 Pinos	Unid.	20	34,90	698,00
27	Fita para Impressora Epson LX-300, LX-300+	Unid.	08	5,60	44,80
24	Fita para Calculadora 13 mm x 4 nylon preto e vermelho	Unid.	10	2,80	28,00
28	Fita para Impressora Matricial Epson FX 2190	Unid.	10	13,00	130,00
30	Formulário Contínuo 01 via – 80 Colunas – Caixa com 3.000 Folhas	Caixa	50	92,00	4.600,00
31	Formulário Contínuo 240 x 280mm – 80 Colunas – Branco – 02 Vias - Caixa com 1.500 Jogos	Caixa	27	157,90	4.263,30
34	Fotocondutor para impressora Brother MFC 7440 N	Unid.	19	85,30	1.620,70
38	HD 320 GB SATA II	Unid.	23	229,90	5.287,70
41	Leitor de Código de Barras, tipo Long Range. Tecnologia: Linear 2500 pixel Fonte de Luz: LED Vermelho 625nm Velocidade de Leitura: 150 leituras por segundo Profundidade do campo (Distância de Leitura): 0~90mm Resolução: 3 mil Contraste de Impressão: 25%	Unid.	02	189,00	378,00

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	@ upc/ean 100% Indicadores sonoros: Sinal sonoro com ajuste de volume e tempo indicadores de LED: Azul e vermelho Operações Programáveis: Tom, volume e tempo de duração do bipe, modo de leitura do botão gatilho, tipo de término de mensagem, tipo de idioma, configurações do teclado Formato de imagem: Não aplicável Resolução Sistema Ótico: Não aplicável Interfaces: USB Tipos de códigos de barras reconhecidos: Códigos lineares 1D UPC/EAN/JAN UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, EAN-128, JAN-8, JAN-13, Code 39, Code 93, Code 128, Code 32, Code 11, Codabar, IATA Code, MSI/Plessey, ISBN/ISSN, Interleaved 2-5, Industrial 2 of 5, Standard 2-5, RSS 14, RSS Limited, RSS Expanded, GS1 DataBar, GS1 DataBar Limited, GS1 DataBar Expanded, China Postal Code, Telepen. Garantia: 12 meses. O cabo tem garantia de 3 meses. Certificações: EMC CE e FCC Doc Compliance, VCCI, BSMI Dimensões: 54mm x 72mm e 165,7mm Peso: 100g (sem o cabo) Cabo: 1,5+/-5 Alimentação de Entrada: +5V +/- 5% Potência de Operação (Típico): 150mA (Max) Temperatura de Operação: 0° - 50° Temperatura de Armazenamento: -20 - 60°C Umidade: 5% - 95% - Choque/Queda: até 1,5m Nível de Luz: Lâmpada Fluorescente 6.000 LUX Max. – See more at.				
50	Mouse óptico com scroll, preto, com 3 botões sendo um com dispositivo de rolamento, com fio, com conector USB	Unid.	35	10,75	376,25
59	Placa PCI multicontroladora serial	Unid.	15	49,90	748,50
60	Porta CD c/ zíper para 48 unidades	Unid.	06	28,90	173,40
62	Roteador Wireless	Unid.	08	84,90	679,20
66	Teclado USB, padrão brasileiro, multimídia, preto.	Unid.	50	24,90	1.245,00
76	Tonner para Impressora Xerox Phaser 3125	Unid.	12	78,00	936,00
TOTAL					R\$ 25.704,85

O VALOR ESTIMADO É DE R\$ 25.704,85 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 030/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.2.1 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

23 – 02.02.01.04.122.0001.2004 – 339030
52 – 02.03.01.04.123.0042.2010 – 339030
408 – 02.08.01.08.244.0012.2078 – 339030

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

2

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

416 – 02.08.01.08.244.0012.2079 – 339030
420 – 02.08.01.08.244.0012.2080 – 339030
433 – 02.08.01.08.244.0012.2082 – 339030

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

2.2 O Chefe do Almoxarifado da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

2.3 O recebimento provisório e a conferência dos produtos serão realizados pelo Almoxarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com avaliação do chefe do Departamento / Secretaria requisitante.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.



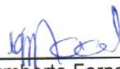
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.6 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.


7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo/MG, 01 de Abril de 2016.



Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal de Monte Belo



Miriam Imaculada Rodrigues
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME

ASSINATURA

RG.

1) PATRICIA AGENATE FERREIRA



10487118

2) Bruno R. de Paula



MG-13.561.951